

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição S'Antanna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município
Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete do Prefeito
Superintendência de Planejamento
Superintendência dos Conselhos Municipais
Assessoria Particular do Prefeito
Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos
Superintendência de Paz e Defesa Social
Superintendência de Postura
Guarda Civil Municipal
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Superintendência de Comunicação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes
Superintendência de Agricultura e Pecuária

Superintendência de Pesca e Aquicultura

Superintendência de Trabalho e Renda

Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária

Superintendência do PROCON

Superintendência dos Direitos do Idoso

Coordenadoria da Defesa Civil

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Superintendência de Iluminação Pública

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

Empresa Municipal de Habitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Superintendência de Igualdade Racial

Fundação Municipal de Esporte

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Superintendência de Limpeza Pública

Secretaria Municipal de Fazenda

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria

Secretaria Municipal de Saúde

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Despachos do Prefeito.....	..
Atos da Vice-Prefeita.....	..
Despachos da Vice-Prefeita.....	..
Procuradoria Geral do Município.....	..
Gabinete do Prefeito.....	..

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	..
Governo.....	..
Desenvolvimento Econômico.....	..
Desenvolvimento Humano e Social.....	..
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	..
Educação, Cultura e Esporte.....	..
Fundação de Saúde.....	..
Desenvolvimento Ambiental.....	..
Gabinete da Vice-Prefeita.....	..
Fazenda.....	..
PREVICAMPOS.....	..
Controle Orçamentário e Auditoria.....	..
CODEMCA.....	..
Saúde.....	..
Fundação da Infância e Juventude.....	..

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados ..

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ..

CÂMARA MUNICIPAL ..

www.campos.rj.gov.br

Atos do Prefeito

Lei nº 8.739, de 04 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a remoção de veículos estacionados irregularmente no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a remoção de veículos estacionados irregularmente pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes ou por empresa prestadora deste serviço.

Parágrafo Único - Entende-se como estacionamento irregular as medidas administrativas previstas no Art. 181 da Lei nº. 9.503 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º- A medida administrativa de remoção do veículo por reboque público ou por empresa prestadora de serviços neste Município, só será cabível quando o responsável pelo veículo não estiver presente para efetuar a sua remoção.

Parágrafo Único - É considerado responsável pelo veículo todo aquele que no momento da infração tiver na posse dele, cuja sua comprovação se dará com a apresentação das chaves e do CRLV.

Art. 3º - O Proprietário do veículo rebocado em inobservância da presente Lei, não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a taxa pelo uso do reboque, se provar que estava presente no momento da aplicação da infração.

Parágrafo Único - Servirá de prova da presença do responsável pelo veículo, dentre outros meios de prova, foto e/ou filmagem do momento do içamento do veículo, em que na imagem possa ser identificado o responsável, o veículo e o reboque, não podendo o agente ou funcionário obstar ou dificultar a obtenção da prova.

Art. 4º - Presente o responsável pelo veículo estacionado irregularmente e se mesmo assim for efetuada a remoção, ocorrerá:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser paga por quem, na inobservância desta Lei rebocou e/ou autorizou o reboque.

II - Suspensão por 30 (trinta) dias ao Agente de Trânsito que determinar a remoção do veículo estando seu responsável presente.

Art. 5º - A multa imposta no inciso I do Art. 4º será revestida ao proprietário do veículo como antecipação de indenização por perdas e danos, independentemente das medidas judiciais que por ventura o proprietário venha promover.

Parágrafo Único - Será considerado proprietário todo aquele que mesmo não estando o bem registrado em seu nome nos órgãos de trânsito (DETRAN), possua qualquer documento hábil para comprovar sua propriedade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.740, de 04 de janeiro de 2017.

"Altera a carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Médico Veterinário no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam oportunizados aos servidores municipais da Administração Direta do Município ocupantes do cargo de Médico veterinário, cuja carga horária corresponda a 20 (vinte) horas semanais e tenha suas atividades realizadas em regime de plantão, a equiparação referente à carga horária e salário base dos servidores municipais ocupantes dos cargos de nível superior com carga horária correspondente a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º - A opção de que trata o artigo anterior será irrevogável e deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, junto à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos.

§ 1º - Os servidores que não fizerem a opção dentro do prazo ficarão impedidos de realizar horas extraordinárias.

§ 2º - Caso a opção não seja feita dentro do referido prazo, poderá ser autorizada a alteração da carga horária através de processo administrativo, no qual deverá conter justificativa ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá baixar as normas complementares regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O custo da execução desta Lei correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.741, de 04 de janeiro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a compensação de dívidas pretéritas do Estado do Rio de Janeiro junto ao Município de Campos dos Goytacazes, oriundas de repasses constitucionais não realizados dos últimos exercícios, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a compensação de dívidas pretéritas do Estado do Rio de Janeiro junto ao Município de Campos dos Goytacazes, oriundas de repasses constitucionais não realizados nos últimos exercícios com créditos tributários vincendos relativos ao ICMS devido pelas concessionárias de serviços públicos, nos termos da Lei Estadual nº 7.298 de 31 de maio 2016.

Art. 2º - A compensação de que trata o art. 1º será realizada através de um encontro de contas das dívidas do Estado com os Municípios versus dívidas dos Municípios com concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.742, de 04 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado de pessoas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o transporte remunerado de passageiros em carros particulares através de cadastros em aplicativos ou site, a título de transporte coletivo e/ou individual.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei fica também proibida às contratações e cadastros de estabelecimentos comerciais cujos serviços incluam este tipo de transporte remunerado e cadastrado em aplicativos ou site.

Art.3º - Os serviços de transporte de passageiros serão mantidos através dos veículos legalizados pelo Município de Campos dos Goytacazes, cuja atividade privativa é restrita ao profissional taxista, profissão regulamentada através da Lei nº 6.504, de 16 de agosto de 2013.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das penalidades pertinentes à infração de transporte irregular dos passageiros.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Id: 2005787

Portaria Nº066/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decretos nº 80/2015, 03/2017 **Liza Gomes de Melo Ramalho**, para exercer na secretaria Municipal de Gestão Pública, o cargo em comissão de Subsecretária Adjunta de Administração e Contratos, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar de 02/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº073/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decretos nº 80/2015, 03/2017 **Manoel José da Silva Coelho**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão Pública, o cargo em comissão de Diretor de Patrimônio e Materiais, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 02/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº077/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decretos nº 80/2015, 250/2016, 03/17, **Gesy do Couto Salles**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão Pública, a Função Gratificada de Coordenador de Avaliação, **Símbolo FG**, com vigência a contar de 02/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº085/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decretos nº 80/2015, 03/2017, **Wellington Luiz Campos Alves**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão Pública, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Arquivo, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 02/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Id: 2005749

Portaria Nº084/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, Designar, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decretos nº 80/2015, 03/2017, **Nataniel Paes Fernandes**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão Pública, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cadastro Funcional, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 02/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Id: 2005773

Portaria Nº0107/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Fabiana Xavier Lubanco Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Subsecretária Adjunta de Tesouro, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 02/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº112/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decretos nº 80/2015, **Liliane Bastos da Mata Freitas**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e Juventude, o cargo em comissão de Diretora Administrativa e Financeira, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar de 02/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Id: 2005704

DOE
SANGUE
O Hemocentro
Precisa de Você.



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE DA FMUJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- *Chefe de Publicação*

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438